



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL N° 1.602/2007, de 15 de junho de 2007.

Concede subvenção à União Jovem do Rincão - UJR, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à União Jovem do Rincão - UJR, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais, durante o exercício de 2007.

Parágrafo único. A subvenção tem como finalidade administrar o Projeto "FUTSAL SOCIAL" para crianças matriculadas na rede de ensino municipal, conforme programação constante no plano de trabalho.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED, pela sua Diretoria de Desporto, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

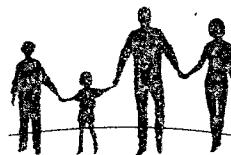
Art. 3º A subvenção somente pode ser aplicada conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos.

§ 1º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Protocolo da Lei n° 049/141/2007



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

2

Art. 4º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º No orçamento fiscal do exercício de 2007, encontra-se consignada dotação orçamentária para atender a despesa prevista nesta Lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos na rubrica da SMED: 1.01.02.05.03.00.012.361.0003.2.021.02406.0000 - Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretária de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração